



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Apresentação: 27/11/2023 17:16:47.527 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL1083/2022

PRL n.1

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.083, DE 2022

Dispõe sobre o programa de terapia nutricional para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

II - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.083, de 2022, propõe a criação do Programa de Terapia Nutricional para as Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) em âmbito nacional.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de atender as pessoas com autismo no que se refere às especificidades dietéticas.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachada à Comissão de Saúde (CSAUDE); à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Apresentação: 27/11/2023 17:16:47.527 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL1083/2022

PRL n.1

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o nobre Deputado José Nelto pela proposição em favor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Como é de conhecimento amplo, a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) pode apresentar hipersensibilidade a diversos tipos de estímulos.

O transtorno do espectro autista (TEA) é caracterizado por uma desorganização neural influenciado por múltiplos fatores genéticos, ambientais e imunológicos que desempenham um papel na sua patogênese, de modo a apresentar comprometimento no comportamento como deficiências na interação social, na linguagem, na comunicação e no jogo imaginativo. Além disso, inclui padrões limitados, repetitivos e estereotipados de comportamentos, atividades e interesses. Os modos repetitivos podem estender-se aos hábitos alimentares da criança autista, que exibe desintegração sensorial, podendo limitá-la a consumir poucas categorias de alimentos, diminuindo sua consistência alimentar e ainda associar tal consumo a hábitos específicos.

Além disso, podem apresentar deficiências de micronutrientes essenciais em comparação com outras crianças na mesma faixa de desenvolvimento. Sendo assim, os comportamentos alimentares específicos de crianças com TEA podem contribuir no desenvolvimento de deficiências nutricionais. Devido aos diversos fatores envolvidos, esses indivíduos acabam se tornando propensos a alterações gastrointestinais, incluindo dor abdominal, constipação e diarreia. Soma-se a isso a alteração da composição da microbiota intestinal, que pode contribuir para o desenvolvimento de sintomas clínicos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

No contexto da saúde pública brasileira, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece suporte no tratamento dessas crianças, mesmo apresentando dificuldades na articulação entre os diversos pontos das redes da educação e saúde. Portanto, a alimentação de indivíduos com TEA continua sendo um desafio, principalmente para as equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde. Entender os aspectos envolvidos na alimentação desses indivíduos pode contribuir para a elaboração de abordagens terapêuticas dinâmicas e producentes, auxiliando na qualidade de vida dos pacientes e seus responsáveis.

Neste ponto, é fundamental a intervenção de um nutricionista para avaliar a dieta de cada pessoa e propor substitutos com mesmo valor nutricional, mas que sejam mais bem tolerados.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

E em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.083, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de novembro de 2023.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2023-7651

PRL n.1

Apresentação: 27/11/2023 17:16:47.527 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL1083/2022

